

CONTRATO Nº 014/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA CONTINUADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA – ES.

*Adesão à Ata – Ata de Registro de Preços Nº. 047/2017
Pregão Presencial Nº. 128/2017 SRP – Castelo/ES
Processo Administrativo Nº. 021/2018*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO**, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 3.135.062 SPTC-ES, expedida em 02/04/2008, inscrita no CPF sob o nº 009.323.627-10, residente e domiciliada na Rua Enoi Macedo, s/nº, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.340.639/0001-30, com sede na CALC CANOPO, 11, 2º Andar, Sala 3, Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06.541-078, neste ato representado por seus administradores, **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 20.103.621 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº.: 159.882.778-29, domiciliado na Av. Dr. João Valente do Couto, 305, Casa 02, Jardim Santa Genebra, Campinas – SP, Cep: 13.080-040, e, **JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 20.907.947-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº.: 186.425.208-17, domiciliado na Rua das Abélias, 1.414, Cond. Alphaville Dom Pedro, Campinas – SP, CEP: 13.097-173, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando administração, controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, bem

como o fornecimento de peças, por meio de rede credenciada para atender a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Anexo 02 e condições constantes no Termo de Referência Anexo 09.

1.2. Nos preços a serem pagos estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à compra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.027 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 484 – Fonte: 1.201.0001 e 1.203.0002;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.027 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 517 – Fonte: 1.201.0001 e 1.203.0002;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.043 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 485 – Fonte: 1.201.0001;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.043 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 518 – Fonte: 1.201.0001;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.037 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 486 – Fonte: 1.201.0001 e 1.203.0010;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.037 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 519 – Fonte: 1.201.0001 e 1.203.0010;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.304.0015.2.040 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 487 – Fonte: 1.201.0001;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.305.0015.2.039 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Ficha: 904 – Fonte: 1.201.0001 e 1.203.0011;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.304.0015.2.040 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Ficha: 520 – Fonte: 1.201.0001 e 1.203.0011;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte de suspensão por guinchamento, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse desta municipalidade, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos.

3.2 - Garantir que não possam ser executadas quaisquer manutenções em veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

3.3 - Zelar para que toda peça nova e original cobrada seja realmente instalada nos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde, bem como garantir a devolução das peças substituídas à este (que, na

ocasião, optará por retirá-la ou deixá-la com o prestador), exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, por solicitação ou com autorização formal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Setor de Frotas.

3.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

3.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, a ser realizado.

3.6 - Zelar para que as oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústrias automotivas e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

3.6.1 - Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

3.6.2 - Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

3.6.3 - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Fundo Municipal de Saúde, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

3.7 - Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

3.8 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE.

3.9 - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.

3.10 - Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE.

3.11 - O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

3.12 - Treinar e capacitar os funcionários indicados pelo CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

3.13 - Possuir no Município de Atílio Vivácqua e proximidades, bem como nos Municípios em que se encontrem os veículos (no caso de possíveis deslocamentos), rede credenciada com capacidade de operação.

3.14 - A Contratada deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme a seguir:

3.14.1 - 04 (quatro) estabelecimentos credenciados na categoria de oficinas multimarcas, rede de distribuição de peças, pneus e aditivos, centros automotivos e/ou concessionárias, no Município de Atílio Vivacqua.

3.14.2 – A empresa vencedora comprovará que possui até a assinatura do Contrato cinquenta por cento do quantitativo mínimo de credenciadas, descrito no item anterior, ficando obrigada a apresentar a totalidade de credenciadas em até trinta dias corridos da assinatura do contrato, podendo posteriormente ampliá-la por demanda da CONTRATANTE.

3.15 - Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Setor de Frotas.

3.16 - Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que o Fundo Municipal de Saúde não responde solidária ou subsidiariamente por estes pagamentos, que são de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.17 - Sempre que houver necessidade, a(s) empresa(s) que prestará(o) os serviços objeto deste Termo de Referência deverá(o) ampliar e disponibilizar a rede de oficinas credenciadas, incluindo outras localidades, mediante solicitação desta municipalidade.

3.18 - A oficina da rede credenciada da CONTRATADA que executar os serviços deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao prazo inicial estabelecido, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

3.19 - **CONTRATADA** deverá implantar em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e o órgão **CONTRATANTE**, em ambiente seguro, executado via web browser (internet), que possua funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos oficiais, que tenha funcionamento online e real time para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.

3.20 - O sistema deverá conter registro do plano de manutenção preventiva por veículo.

3.21 - Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas, relatórios ou e-mail.

3.22 - Aprovação parcial, total ou reprovação dos orçamentos por parte do gestor de frota do órgão contratante, através de senha pessoal e intransferível;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

4.3 - Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o do usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamento.

4.4 - Dar conhecimento das condições deste Termo de Referência aos servidores designados, em cada Órgão da Administração Municipal, pela gestão e manutenção da frota, bem como orientá-los à correta utilização do sistema, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.

4.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado em Órgão da Administração Pública, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.6 - Notificar a CONTRATADA, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.7 - Em função da fiscalização mencionada no item 9.2 deste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá sustar, recusar, glosar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

4.8 - Acompanhar os serviços durante sua execução pela Contratada e suas credenciadas.

4.9 - Prestar ao CONTRATADO todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

4.10 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos.

4.11 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo de frota (própria, terceiros, locada);
- Número da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização;
- Capacidade de carga;
- Tipo de combustível;
- Lotação – Órgão / código dos centros de custos;
- Hodômetro;

4.12 - Permitir acesso da Contratada às dependências das unidades contratantes, para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento de veículos, sempre que necessário e previamente agendado.

4.13 - Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela Contratada.

4.14 - Solicitar à Contratada os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios.

4.15 - Aprovar os orçamentos encaminhados pela Contratada, onde os preços não poderão ser superiores aos valores fixados em tabelas oficiais (do fabricante para peças, tempária para serviços)

4.16 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado

4.17 - Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

4.18 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E PAGAMENTO

5.1 – O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação:

5.1.1 – Rede Credenciada de Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus;
- Protetores e câmaras;
- Alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
- Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; - Lubrificação de veículos;
- Lavagem simples e completa, inclusive de motor;
- Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador;
- Substituição de itens de motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagem de bombas e bicos injetores;
- Troca de lona e pastilha de freio, mangueiras;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

5.1.2 - Rede Credenciada de Manutenção Corretiva e Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação,

garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagem;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Serviços de vidraçaria;
- Serviços de borracharia;
- Serviços de manutenção e aferição de tacógrafos
- Reboque de veículos;
- Entre outros da espécie.

5.1.3 - Rede credenciada especializada em instalação e manutenção de acessórios;

5.1.4 - Rede credenciada especializada em confecção de chaves comuns e codificadas, incluindo atendimento in loco.

5.1.5 - Rede credenciada especializada em transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções e socorros mecânicos (Assistência 24 h).

5.1.6 - Fornecimento de peças, pneus e aditivos através de uma rede de distribuição, cobrindo todo o município de Atílio Vivácqua ou em Municípios em que se encontrem os veículos.

5.2 - Treinamentos de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do Fundo Municipal de Saúde, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5.3 - A CONTRATADA deverá tornar disponível à CONTRATANTE, sendo considerado como base operacional a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme descrito nos itens abaixo:

- Abertura de Ordens de Serviço on-line;
- Recebimento de orçamentos on-line;
- Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line para toda a rede credenciada;
- Avaliação e aprovação on-line de orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiverem sendo efetuados;
- Sistema integrado de informações que permita geração de relatórios gerenciais;
- Sistemas tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços de manutenção, reparos e fornecimento de peças e acessórios para os veículos da frota da CONTRATANTE junto ao estabelecimento da rede, por meio de senha fornecida aos gestores/fiscais designados pela SEMUR;
- Utilização de rede credenciada, com no mínimo 10 (dez) oficinas nos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari e Vitória, preparadas para aceitar transações com as

senhas dos usuários do sistema;

- Utilização de rede credenciada, com no mínimo 4 (quatro) oficinas no Município de Atílio Vivácqua, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários do sistema;
- Banco de dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados e despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tempo de serviço.

5.4 - São considerados USUÁRIOS as unidades administrativas determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a CONTRATADA tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal, a saber a SEMUR.

5.5 - As oficinas e concessionárias integrantes da rede da CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

5.5.1 - (três) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela CONTRATADA, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela contratada.

5.5.2 - 30 (trinta) dias para os serviços executados nas oficinas conveniadas pela CONTRATADA, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela contratada.

5.5.3 - Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 1 (um) ano.

5.5.4 - As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

5.5.5 - Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigadas a:

- Substituir o material defeituoso;
- Corrigir defeitos de fabricação;
- Trocar o material, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação realizada pelo fiscal / gestor do contrato.

5.6 - O CONTRATANTE deverá adquirir as peças e acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerado como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

5.7 - Os serviços só poderão ser executados após o envio on-line, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

5.8 - Serão designados fiscais de contrato, servidores para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando papel de Representante (s) da Administração que trata art. 67 da Lei 8.666/93.

5.9 - A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

- A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- Cancelamento e/ou bloqueio de senha somente pela unidade gestora, autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA.
- **Ao término do contrato todos os dados referentes aos serviços executados, devidamente relacionados aos veículos da frota, deverão ser disponibilizados em arquivo texto para migração e/ou utilização futura da contratante.**

5.10 - Os equipamentos necessários para operação do sistema deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA com os custos relativos inclusos na taxa de administração cobrada.

5.11 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal mensal para cada unidade administrativa correspondente especificando o número do contrato e do processo referente à prestação de serviços, e o valor consolidado dos gastos realizados pela frota, no período, na rede de estabelecimentos credenciados, e a respectiva taxa de administração.

5.12 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal / fatura distinta, contendo o valor referente às peças e serviços e deverá encaminhar, em anexo, planilha com a discriminação dos serviços prestados durante o respectivo mês, indicando o veículo associado ao serviço ou peça.

5.13 - A nota fiscal / fatura, no momento de sua entrega, deverá estar acompanhada de todos os documentos / certidões que sejam exigidos pela fazenda municipal para fins de verificação de adimplência.

5.14 - Para fins de conferência dos dados constantes na nota fiscal, a CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todas as peças e serviços de manutenção individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local e quilometragem da ocasião do serviço.

5.15 - Quando as Notas fiscais apresentarem elementos que as invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir das mesmas em condições satisfatórias.

5.16 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência. O referido atesto será feito por servidor especialmente designado para fiscalização do Contrato.

5.17 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega notas fiscais devidamente atestadas pelo(s) requerente(s).

5.18 - Os valores a serem efetivamente pagos pelos serviços de manutenção e de administração serão:

a) Para os Serviços de Manutenção dos Veículos: os praticados no mercado, por ocasião da demanda. O valor de mercado será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas

empresas, que compõem a rede credenciada da administradora, localizadas preferencialmente no Município de Atílio Vivacqua, ou nos demais Municípios próximos, ou ainda em Municípios que se encontrem os veículos, no caso de possíveis deslocamentos.

b) Para a Administradora: a taxa percentual incidente sobre os valores das notas fiscais de fornecimento de serviços, conforme alínea “a” acima, após a incidência dos descontos legais cabíveis.

5.19 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

A - Nota Fiscal Eletrônica;

B - Requerimento solicitando o pagamento;

C - Certidões Negativas de Débito (FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

6.1.2 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

6.1.3 - Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

6.1.4 - Fiança bancária, observado o modelo do Anexo X do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2016/SEGES.

6.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4 - A retenção efetuada com base no item 21.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.5 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1- O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 142.499,99 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, referente a 15% (quinze por cento) do valor global de R\$949.999,92 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), com a taxa de administração de 0% (zero por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 2000 e do Decreto Federal nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 8.1.1 - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.2 - Apresentar documentação falsa;
- 8.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 8.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.6 - Cometer fraude fiscal;
- 8.1.7 - Fizer declaração falsa;
- 8.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

8.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

8.2.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 8.3.1 - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 8.3.2 - Apresentar documentação falsa;
- 8.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.3.4 - Cometer fraude fiscal;

8.3.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.4 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.4.2 - Multa:

- Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias pelo não atendimento às exigências constantes no Edital, Contrato e Termo de Referência;

- Moratória de até 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 15% (quinze por cento), pelo não atendimento às exigências constantes no Edital, Contrato e Termo de Referência, sem prejuízo das demais penalidades.

- Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.4.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos;

8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

8.6.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.6.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.6.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.10 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Aquisição Governamentais/Cadastro de fornecedores.

8.12 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 – O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

9.2- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07/03/2018 e encerramento em 07/03/2019;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) Superveniências de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

c) Acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

d) Impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

e) Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações em intervalos menores que 12 (doze) meses.

11.2- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

11.3 - Não haverá reajuste contratual para o objeto em questão, Taxa de Administração (%), em virtude da flutuação refletida na unidade de medida dos serviços, que observam, sem restrições, as variações decorrentes do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da lei 8.666/93;

II- Por ato amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da lei 8.666/93;

III- Por ato da CONTRATADA nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Atílio Vivácqua/ES, 07 de Março de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos
2. _____

MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Secretária Municipal de Saúde

ANDRESSA NUNES DE ARAÚJO
Fiscal do Contrato – Saúde

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA - EPP**
CONTRATADA

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA CONTINUADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENLOBANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER A FROTA DE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA - ES.

Do Valor: R\$ 142.499.99 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:
10.301.0012.2.027 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 484 - Fonte: 1.201.0001 e 1.203.0002;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:
10.301.0012.2.027 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Ficha: 517 - Fonte: 1.201.0001 e 1.203.0002;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:
10.301.0016.2.043 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 485 - Fonte: 1.201.0001;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:
10.301.0016.2.043 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Ficha: 518 - Fonte: 1.201.0001;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:
10.302.0014.2.037 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 486 - Fonte: 1.201.0001 e 1.203.0010;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:
10.302.0014.2.037 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Ficha: 519 - Fonte: 1.201.0001 e 1.203.0010;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:
10.304.0015.2.040 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 487 - Fonte: 1.201.0001;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:
10.305.0015.2.039 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Ficha: 904 - Fonte: 1.201.0001 e 1.203.0011;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:
10.304.0015.2.040 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Ficha: 520 - Fonte: 1.201.0001 e 1.203.0011;

Vigência: 07/03/2018 a 07/03/2019
Atílio Vivacqua/ES, 07 de Março de 2018.

MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.
Atílio Vivacqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260